

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00076/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082432/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000081/2016-04  
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINACU GO E REGIAO, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA;

E

SERRA NEGRA LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 10.732.172/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RENATO JUSTO CAMPOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na extração e beneficiamento de ouro, metais preciosos, ferro, metais básicos, carvão, fluorita, diamantes, pedras preciosas, mármore, estanho, pirita, calcário, pedreiras, areias, barreiras, extração de madeiras, resinas, lenha, borracha, fibras vegetais, cera, óleos vegetais e animais, minerais não metálicos como amianto, gesso, mica, quartzo, grafite, talco, greda,** com abrangência territorial em **Alto Paraíso de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campos Belos/GO, Cavalcante/GO, Colinas do Sul/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Estrela do Norte/GO, Formoso/GO, Minaçu/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Porangatu/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, São Domingos/GO, Teresina de Goiás/GO e Trombas/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2015, após livre negociação entre as partes, a **Serra Negra Logística Ltda.**, concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 10,83% (dez ponto oitenta e três por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2015.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CESTA NATALINA**

A Serra Negra Logística Ltda., concederá a todos os seus empregados unidade Minaçu – GO, uma cesta natalina.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**

A **Serra Negra Logística Ltda.** concederá a seus empregados um abono no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) proporcional aos meses trabalhados pagos em 31 de Março de 2016.

Parágrafo único. O cálculo do valor do abono, para cada empregado vinculado à empresa, será feito proporcionalmente ao número de meses trabalhados a contar da data base deste acordo coletivo. Considera-se um mês, para tais efeitos, 15 (quinze) dias ou mais trabalhados.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Refeição passa de R\$ 11,90 para R\$ 12,50, café da manhã passa de R\$ 4,90 para R\$ 5,10, referente aos dias trabalhados.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVA**

A **Serra Negra Logística Ltda.** concederá aos seus empregados, férias coletivas nos termos dos artigos 139, 143 e 145 da CLT.

As férias Coletivas para os empregados das áreas de produção serão de 10 dias, concedidos no período de 21/12/2015 a 30/12/2015. Os dias 31/12/2015 e 02/01/2016 serão abonados por liberalidade da empresa.

Para os trabalhadores de horário administrativo e facultativo conforme necessidade da área. Os critérios são os mesmos dos trabalhadores das áreas de produção.

O Sindicato intermediou um adiantamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) junto á empresa Sama contratante da Serra Negra Logística com finalidade exclusiva para o pagamento das férias coletivas

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL/MENSALIDADE SINDICAL**

Por ocasião do primeiro pagamento, após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no órgão regional do Ministério do Trabalho no Estado de Goiás, a **SERRA NEGRA LOGISTICA LTDA** parará ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAÇU – GO E REGIÃO** uma taxa assistencial, conforme negociada equivalente ao valor de R\$ 2.000,00 creditado em favor do STIEBENGOR na c/c 5236-1 Agencia 0635-1 Banco Bradesco Minaçu – GO.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Na hipótese de descumprimento por parte da empresa do avençado em quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará a mesma sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, repetindo-se mês a mês, até a efetiva regularização, tendo como limete o valor integral da obrigação descumprida.

**ADELMAN ARAUJO FILHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO  
DE MINACU GO E REGIAO**

**PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA**

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO  
DE MINACU GO E REGIAO

RENATO JUSTO CAMPOS  
Sócio  
SERRA NEGRA LOGISTICA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.